



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

LEI Nº 109/05 DE 28 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe Sobre a Remuneração dos
Conselheiro Tutelares e da Outras
Providencias:

Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Art. 4º da Lei nº 036/2002, parágrafo 1º a qual modifica a Lei nº 025/2001 passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e Cinco Reais) mensal

Art. 2º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, 28 de Outubro de 2005.

Câmara Municipal de Nova Esperança
do Piriá
Mun. de Administração e Finanças

28 Outubro 2005

28/10/05

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Francisco de Souza Soares
Prefeito Municipal